IRDR

Tema	1	**NUT/CNJ**	8.11.1.00000.1	**Situação**	Mérito Julgado	**Ramo do Direito**	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão Submetida a Julgamento	Tramitação da ação de cobrança de diferença de URV, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, em observância ao art 2° e § 4°, da Lei n° 12.153/2009.
Referência Legislativa	art 2° e § 4°, da Lei n° 12.153/2009
Tese(s) Firmada(s)	a) se é cabível a tramitação da ação de cobrança de diferença de URV, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, nas causas que ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, e se essa competência é absoluta, em observância ao art. 23° e § 4°, da Lei n° 12.153/2009; b) o Juizado da Fazenda Pública, ainda que absoluta tal competência, se sobrepõe a complexidade dos cálculos para aferição dos valores devidos aos servidores , referente aos valores retroativos do reajuste salarial da URV; c) O Microssistema dos Juizados (Juizado Especial Cível e Criminal e o Juizado Especial da Fazenda Pública) é regido pelos princípios da celeridade, da informalidade e da simplicidade; se sim, são compatíveis com causas que demandam dilação probatória complexa.
Anotação Nugep	A Seção de Direito Público em 28/03/2017, julgou improcedente o presente IRDR, determinando que: "Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial."
Informação Complementar	Julgado na mesma sessão Conflito de Competência 85563/2016

IRDR

Processo	Órgão Julgador	Relator	Data da Admissão	Data de Julgamento	Acórdão Publicado	Data do Trânsito
85560/2016	Seção de Direito Público e Coletivo	Des. Márcio Vidal	03/08/2017	28/11/2018	19/12/2018	-